



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 21 de janeiro de 2025 • Ano XIX • Edição Nº 2611

SUMÁRIO



QR CODE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO CME (Nº 001/2025)	2
RESOLUÇÃO CME (Nº 002/2025)	6
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	7
ATOS OFICIAIS	7
DECRETO (Nº 16/2025)	7
DECRETO (Nº 18/2025)	8
DECRETO (Nº 22/2025)	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023)	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	11
ATOS OFICIAIS	11
PORTARIA SEDUC (Nº 001/2025)	11
PORTARIA SEDUC (Nº 002/2025)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO CME (Nº 001/2025)

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal da Educação - CME

Resolução CME nº 001/2025



Alteração da normatização da matrícula do Ano
Letivo de 2025.

O Conselho Municipal no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96 no seu artigo 2º e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, o artigo 205 da Constituição Federal, Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, conforme determina a Lei 13.803/2019 que altera a relação do art.12, inciso VIII e o que lhes são conferidos pelo Decreto Municipal nº 003/2025 e demais disposições em vigor, considerando as necessidades de:

Resolve:

Artigo 1º O processo de matrícula para o Ano Letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino será realizada nas Creches e Unidades Escolares, com monitoramento e acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria.

Artigo 2º: No período de realização da matrícula toda Unidade Escolar deve manter funcionamento regular de atendimento ao Público das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

Artigo 3º: É garantida a matrícula por transferência independente de vagas a qualquer tempo, obedecendo o critério de matrícula a criança e o adolescente o mais próximo de sua residência.

Assinatura

P

Artigo 4º: A matrícula será efetivada pelos pais, responsáveis legais ou pela (o) próprio estudante, se maior de idade.

Artigo 5º: As matrículas serão realizadas conforme oferta de perfis de modalidade, ano e turmas contidas no Anexo II desta portaria, estando as Creches e Unidades Escolares autorizadas a ofertarem somente as modalidades/turmas indicadas.

Parágrafo único: O processo de renovação de matrícula da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Conde- Ba, para o ano letivo de 2025 será realizada presencialmente, na unidade de Ensino na qual a (o) estudante estava matriculado em 2024, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Artigo 6º: No ato de matrícula, o (a) pai/ mãe ou responsável legal da (o) estudante que possuir acompanhamento médico deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo/relatório médico atualizado, expedido por profissional habilitado.

Artigo 7º: Mediante o surgimento de demandas novas e imprevistas, o (a) Diretor (a) da Unidade Escolar encaminhará a Secretaria Municipal de Educação solicitação com justificativa, da Formação de nova (s) turma (s) ou remanejamento de turma (s) preestabelecida (s)

Artigo 8º: O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidas por oferta, de acordo com a Legislação Vigente e com o disposto no Anexo II desta portaria, atendendo por capacidade física de cada sala.

Artigo 9º: A matrícula nas Creches da Rede Municipal de Ensino e destinada a criança de 1(um) ano e 5 (cinco) meses a (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme a Legislação Vigente, condicionada a existência de vaga.

Parágrafo único: Excepcionalmente, será admitida a matrícula no grupo I, para crianças com 1 (um) ano completou a completar até 31 de março de 2025. Somente na Creche Leonor Teixeira.



Artigo 10º: A matrícula das (os) estudantes da Educação Infantil (Creches e Pré – Escola) da Rede Municipal de Ensino deverá observar os critérios sobre idade ou Faixa etária, bem como a capacidade de estudantes por turma, constantes no Anexo II portaria.

Artigo 11º: O aluno com necessidades educativas especiais poderá ser matriculado (a) em unidade escolar regular

Artigo 12º: No ato da matrícula, caso haja estudante público alvo da Educação Especial, estes serão contabilizados por 02 (dois) para efeito do cálculo do número máximo de estudantes por turma.

Parágrafo Único: Quando a inclusão for de estudante com transtornos Globais do Desenvolvimento, comprometimento cognitivo, múltiplas deficiência ou surdo cegueira, recomenda-se não inserir mais que 01(um) por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia – intérprete profissional.

Artigo 13º A matrícula das (os) estudantes do Ensino Fundamental I,II e Educação de jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino deverá observar os critérios sobre idade ou faixa etária, bem como a capacidade de estudantes por turma constantes no Anexo II desta portaria.

Artigo 14º: O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de acordo com a Legislação Vigente e com o disposto no Anexo II desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala.

Artigo 15º: No Ato da matrícula, o (a) pai/mãe ou responsável legal pela (o) estudante deverá apresentar as seguintes documentações especificado no artigo 15 da Seção I que dispõe a matrícula da Educação Infantil e do Artigo 19 seção II que dispõe da matrícula no Ensino Fundamental e EJA desta portaria.

Artigo 16º: Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, através de consultas feitas pelos dirigentes escolares.



Artigo 17º: Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação desta
Resolução amparado de acordo solicitação da Secretaria da Educação
– SEDUC.

P

São Francisco do Conde, 16 de Janeiro de 2025



Josaira Xavier
Presidente do CME

RESOLUÇÃO CME (Nº 002/2025)



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal da Educação - CME**

Resolução CME nº 002/2025

Aprovação, validação e homologação das alterações do Calendário padrão para as Creches e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal do sistema de ensino para o Ano Letivo de 2025 em suas respectivas modalidades de ensino.

O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 019/97, que dispõe sobre a implantação do sistema municipal de ensino e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBN nº 9394/96

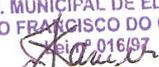
Resolve:

Artigo 1º Aprovar o Calendário para o ano letivo de 2025, contemplando a Rede Municipal do sistema de ensino em consonância com a portaria de nº 002/2025

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 16 de Janeiro de 2025

Atenciosamente,

CONS. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FRANCISCO DO CONDE
Lei nº 016/97

Josaira Xavier
Presidente
Presidente do CME

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 16/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº16/2025

DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário de Cultura e Turismo no Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município, e ainda o disposto da Lei Municipal nº 625, de 28 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LUCIANA DE SOUZA**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo –SECULT, Símbolo SE, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo –SECULT.

Art. 2º Fica delegado a secretária, a competência de **ORDENADORA DE DESPESAS** de sua pasta, ficando autorizado, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1357/2017, a praticar atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos públicos.

Art. 3º Fica também autorizado a secretária, criar comissão internas, com fins específicos, bem assim, realizar ações visando o desenvolvimento dos trabalhos, no âmbito exclusivo da sua pasta.

Parágrafo único. Para a criação de comissões e outros atos previstos no *caput*, poderá o secretário expedir Portarias ou Atos Normativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Faleiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

DECRETO (Nº 18/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18/2025

DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário de Esportes e Juventude de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município, e ainda o disposto da Lei Municipal nº 625, de 28 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **VENILSON CRAVINHO SOUZA CHAVES**, para exercer o cargo de Secretário de Esportes e Juventude, Símbolo SE, com lotação na Secretaria de Esportes e Juventude –SEJUV.

Art. 2º Fica delegado o secretário, a competência de **ORDENADOR DE DESPESAS** de sua pasta, ficando autorizado, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1357/2017, a praticar atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispendido de recursos públicos.

Art. 3º Fica também autorizado o secretário, criar comissão internas, com fins específicos, bem assim, realizar ações visando o desenvolvimento dos trabalhos, no âmbito exclusivo da sua pasta.

Parágrafo único. Para a criação de comissões e outros atos previstos no *caput*, poderá o secretário expedir Portarias ou Atos Normativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



DECRETO (Nº 22/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22/2025

DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretária de Educação no Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município, e ainda o disposto da Lei Municipal nº 625, de 28 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **VANESSA VILAS BOAS DANTAS**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação – SEDUC, Símbolo SE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 2º Fica delegado a secretária, a competência de **ORDENADORA DE DESPESAS** de sua pasta, ficando autorizado, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1357/2017, a praticar atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispendido de recursos públicos.

Art. 3º Fica também autorizado a secretária, criar comissão internas, com fins específicos, bem assim, realizar ações visando o desenvolvimento dos trabalhos, no âmbito exclusivo da sua pasta.

Parágrafo único. Para a criação de comissões e outros atos previstos no *caput*, poderá o secretário expedir Portarias ou Atos Normativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde - BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023)

ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2023 – SR. FABSON CARVALHO DE SOUZA.

Na publicação realizada no dia 20 de Dezembro de 2024 no Diário Oficial Eletrônico do Município, Ano XVIII Edição Nº 2595.

Onde se lê:

“Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 01 de Janeiro de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2025**, conforme as previsões na Lei N.º8.245/91.”

Leia-se:

“Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 31 de dezembro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2025**, conforme as previsões na Lei N.º8.245/91.”

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA SEDUC (Nº 001/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



PORTARIA SEDUC Nº. 001/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos — EJA, para o ano letivo de 2025, na Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Conde — BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 003/2025, e:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudantes e candidatos na Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Capítulo |

Das Disposições Gerais

Seção |

Da Organização e Procedimentos de Matrícula

Art.1º. Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas relativos à matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública.

Art. 2º. A matrícula para o ano letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino será realizada nas Creches e Unidades Escolares, com monitoramento e acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Educação — SEDUC, e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Após as datas estabelecidas no Anexo I não será garantida vaga para os (as) estudantes das Unidades Escolares que não efetivaram a matrícula em sua Unidade Escolar de origem.

1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



§ 2º. A matrícula será efetivada pelos pais, responsáveis legais ou pelo (a) próprio (a) estudante, se maior de idade.

§ 3º. A matrícula ocorrerá das 08 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas nas datas indicadas no Anexo I.

Art. 3º. As matrículas serão realizadas conforme oferta de perfis de modalidades, anos e turmas a serem divulgadas pela Secretaria de Educação, estando as Creches e Unidades Escolares autorizadas a ofertarem somente as modalidades/turmas indicadas.

§1º. O processo de renovação de matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 será realizado presencialmente, na Unidade de Ensino na qual o (a) estudante estava matriculado em 2024, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§2º. A matrícula para estudantes transferidos levará em conta, sempre que possível, à compatibilidade do seu endereço em relação à Unidade Escolar pretendida, bem como a existência de vaga.

Art. 4º. A participação como beneficiário do Programa Bolsa Família e/ou outros Benefícios do Governo Federal/Municipal, quando for o caso, deverá ser registrada, obrigatoriamente, na Ficha de Matrícula.

Art. 5º. No ato da matrícula, o (a) pai/mãe ou responsável legal do (a) estudante que possuir acompanhamento médico deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo/relatório médico atualizado, expedido por profissional habilitado.

Art. 6º. Considera-se matrícula inicial a que ocorrer em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula do (a) estudante em Unidade pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

Seção II Da Organização das Turmas

Art. 7º. O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, de acordo com a legislação vigente e com o disposto no Anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala.

Art. 8º. Mediante o surgimento de demandas novas e imprevistas, o (a) Diretor (a) da Unidade Escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação solicitação, com justificativa, da formação de nova (s) turma (s) ou remanejamento de turma (s) preestabelecida (s).

Art. 9º. Ao término da segunda unidade letiva, as turmas com número de estudantes inferior ao mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, apenas poderão funcionar

2



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Matrícula, após estudo dos impactos administrativos e, esgotadas as possibilidades de junção de turmas, respeitando a capacidade física de cada sala de aula e os limites de estudantes por turma.

Art. 10. No caso do (a) estudante infrequente ou que não tenha comparecido após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar fica autorizada a matricular novo (a) estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Art. 11. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97, ressalvados os casos em que o interesse do (a) estudante se sobreponha ao estabelecido na referida Resolução.

Capítulo II Da Organização dos Polos de Ensino

Art. 12. As Creches e Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino serão organizadas por Polos de Ensino para fomentar o pertencimento, a identidade territorial e garantir a oferta de vaga próxima a residência do (a) estudante.

Art. 13. O (a) estudante pertencente à Rede Municipal, bem como os (as) candidatos (as) que pleiteiam vaga para o ano letivo de 2025, terão a matrícula assegurada, prioritariamente, nas Unidades de Ensino pertencentes ao seu Polo de origem, respeitando os Perfis e Modalidades de Ensino a serem estabelecidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O (a) estudante concluinte do 5º (quinto) ano, pertencente à Rede Municipal de Ensino terá a vaga para o ano subsequente assegurada, prioritariamente, na Unidade de Ensino que ofertar o 6º (sexto) ano dentro do seu Polo de origem.

§ 2º. As Unidades Escolares somente poderão matricular estudantes oriundos de outros Polos de Ensino mediante análise e autorização da Gerência de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III Das Disposições Específicas

Seção I Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 14. A matrícula dos (as) estudantes da Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) da Rede Municipal de Ensino deverá observar os critérios sobre idade ou faixa etária, bem como a capacidade de estudantes por turma, constantes no Anexo II desta Portaria.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



§ 1º. A matrícula nas Creches da Rede Municipal de Ensino é destinada a crianças de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente, condicionada a existência de vaga.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitida a matrícula no Grupo I, para crianças com 1 (ano) completo ou a completar até 31 de março de 2025 somente na Creche Leonor Teixeira.

§ 3º. A matrícula na Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino é destinada a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente, condicionado a existência de vaga.

Art. 15. No ato da matrícula, o (a) pai/mãe ou responsável legal pelo (a) estudante, deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade do (a) estudante;
- b) Original e cópia da Cédula de Identidade do (a) pai/mãe ou responsável;
- c) Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, quando for o caso;
- d) CPF da (o) estudante;
- e) CPF do(a) pai/mãe ou responsável;
- f) Original Cópia do comprovante de residência no Município dos últimos 3 (três) meses, preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável legal;
- g) Cópia atualizada da Carteira de Vacinação da criança;
- h) Cópia do Cartão do SUS da(o) estudante;
- i) Duas fotos 3x4 da(o) estudante atualizadas e iguais;
- j) NIS/Bolsa Família dos pais ou responsáveis, se houver;
- k) Cartão Cidadão e Cartão do Programa Pão na Mesa dos pais ou responsáveis, se houver;
- l) Relatório médico atualizado emitido por profissional habilitado, para estudantes com deficiência, quando for o caso.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental e EJA

Art. 16. O Ensino Fundamental é direito de todos, com atendimento obrigatório a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertem essa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O atendimento do Ensino Fundamental no turno diurno será destinado aos estudantes com idade compreendida entre os 6 (seis) anos e 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março 2025.

Art. 17. O atendimento na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinado aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não puderam dar continuidade ao processo de escolarização e ocorrerá única e exclusivamente no turno noturno respeitando a oferta da modalidade de Ensino das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, conforme Resolução MEC/CNE/CEB nº 03 de 15 de junho de 2010, para os (as) estudantes que apresentarem distorção idade/ano, mediante autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 18. A matrícula dos (as) estudantes do Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino deverá observar os critérios sobre idade ou faixa etária, bem como a capacidade de estudantes por turma constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 19. No ato da matrícula, o (a) pai/mãe, responsável legal ou o (a) estudante, se maior de idade, deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Original do Documento de Transferência ou Atestado de Escolaridade dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade do (a) estudante,
- c) Original e cópia da Cédula de Identidade do (a) pai/mãe ou responsável;
- d) Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, quando for o caso;
- e) CPF do (a) estudante;
- f) CPF do (a) pai/mãe ou responsável;
- g) Original Cópia do comprovante de residência no Município dos últimos 3 (três) meses, preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável legal;
- h) Cópia do Cartão do SUS do (a) estudante;
- i) Duas fotos 3x4 do (a) estudante atualizadas e iguais;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



- j) NIS/Bolsa Família dos pais ou responsáveis, se houver;
- k) Cartão Cidadão e Cartão do Programa Pão na Mesa dos pais ou responsáveis, se houver;
- l) Relatório médico atualizado emitido por profissional habilitado, para estudantes com deficiência, quando for o caso.

Art. 20. Será aceito excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso e o ano do (a) estudante no ano letivo de 2024 ou de anos anteriores;
- II. o curso e o ano que o (a) estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

Parágrafo Único - O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

Art. 21. Em caso de transferência intra ou extra rede para estudantes oriundos da Rede Privada ou de outro país/estado/município, por interesse próprio, ou por solicitação dos pais/responsável legal, a matrícula deverá ser solicitada na secretaria da Escola na qual possui interesse, nas datas estabelecidas no Anexo I desta Portaria, e será concedida ao estudante mediante a existência de vaga.

Seção III Da Matrícula na Educação Especial

Art. 22. A Educação Especial é garantida aos estudantes da Educação Básica, devidamente diagnosticados por meio de laudo/relatório conclusivo expedido por profissional habilitado.

§ 1º. O (A) estudante a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º. No ato da matrícula, caso haja estudante público alvo da Educação Especial, estes serão contabilizados por 02 (dois) para efeito do cálculo do número máximo de estudantes por turma.

Art. 23. Caso a turma apresente matrícula de estudantes, público alvo da Educação Especial poderá exceder o limite de estudantes por turma nos seguintes casos:

- I. Quando no bairro/localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos (as) estudantes que pleiteiam a vaga e não tenha também outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de nova turma, será permitida a inclusão de estudantes com deficiências distintas, devendo-se evitar incluir numa mesma turma estudantes cegos e surdos;

6



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



II. Quando se tratar de estudantes surdos matriculados no mesmo ano, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interpretação de LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete;

Parágrafo único. Quando a inclusão for de estudante com Transtornos Globais do Desenvolvimento, comprometimento cognitivo, múltiplas deficiências ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais que 01 (um) por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia-intérprete profissional.

Art. 24. A decisão do ano escolar em que o (a) estudante público-alvo da Educação Especial será inserido devendo basear-se na idade cronológica do (a) estudante e/ou outros critérios definidos pelos profissionais envolvidos no atendimento, em conjunto com a família e com a consulta do (a) estudante, sempre que possível.

Parágrafo Único. Os critérios mencionados no *caput* deste artigo devem levar em consideração, além do referido processo, aspectos físicos, psicológicos e emocionais individuais em relação ao grupo em que o (a) estudante será inserido.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 25. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar estudantes para outra turma e/ou Unidade de Ensino da Rede Pública, caso a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 26. Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 27. No período de realização da matrícula, todas as Unidades de Ensino deverão manter em funcionamento o atendimento ao público para expedição de documentos.

Art. 28. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 29. Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, comprovada a ausência de documentos obrigatórios, o (a) Secretário (a) Escolar proceder com a solicitação dos mesmos por escrito, estabelecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação e efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento desta.

Art. 30. As Creches e Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentarem o quantitativo de faltas superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei conforme determina a Lei 13.803/2019, que altera a redação do art. 12, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, Lei 9.394/96.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



Art. 31. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos e correção dos dados necessários no ato da matrícula, evitando duplicidade ou registros incorretos.

Art. 32. As Creches e Unidades Escolares deverão conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 33. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Francisco do Conde/BA, 14 DE JANEIRO DE 2025.


VANESSA DANTAS
Secretária de Educação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



ANEXO I – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025

MODALIDADE		PERÍODO
CRECHES	1. Renovação de Matrícula: para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024 que já completaram ou irão completar 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, 02 (dois) ou 03 (três) anos até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente.	04 a 20 dezembro de 2024
	1.2. Matrícula Nova: para ingresso do candidato que já completou ou irá completar 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, 02 (dois) anos até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente.	04 e 05 de fevereiro de 2025
PRÉ-ESCOLA	2. Renovação de Matrícula: para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024 que já completaram ou irão completar 02 (dois) ou 03 (três) anos até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente.	04 a 20 de dezembro de 2024
	1.1. Matrícula Nova (intra rede): para estudantes regularmente matriculados nas Creches Municipais no ano letivo de 2024, que passarão a ser atendidos na modalidade Pré-Escola no ano letivo de 2025 (para as Unidades que não ofertam os Grupos IV e V).	06 e 07 de fevereiro de 2025
ENSINO FUNDAMENTAL I	3. Renovação de Matrícula: para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, aprovados na IIIª Unidade com permanência na Unidade Escolar. (a matrícula será automática, mediante documento assinado pelos pais ou responsáveis).	04 a 20 de dezembro de 2024
	3.1. Matrícula nova (intra rede): para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, cujas escolas não oferecem a série subsequente ou por mudança de domicílio.	10 e 11 de fevereiro de 2025
ENSINO FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Renovação de Matrícula: para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, aprovados na IIIª Unidade com permanência na Unidade Escolar (a matrícula será automática, mediante documento assinado pelos pais ou responsáveis).	04 a 20 de dezembro de 2024
	Renovação de Matrícula: para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, aprovados após a recuperação final ou pelo Conselho de Classe.	26 e 27 de dezembro de 2024
	4.2. Renovação de Matrícula: para estudantes reprovados após a recuperação final e Conselho de Classe.	
	4.3. Matrícula nova (intra rede): para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, cujas escolas não oferecem o ano/série subsequente ou por mudança de domicílio.	12 e 13 de fevereiro de 2025
	4.4. Matrícula de Estudantes (extra rede): para ingresso do candidato que não pertence a Rede Pública Municipal de Ensino.	14 de fevereiro de 2025

[Assinatura]



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



ANEXO II

CAPACIDADE EFETIVA DE ESTUDANTES POR SALA/TURMA

ESTÁGIO/ANO/TURMA/MODALIDADE		LIMITE DE ESTUDANTES POR TURMA/SALA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CRECHE	Grupo I	08 crianças	12 crianças
	Grupo II	10 crianças	15 crianças
	Grupo III	15 crianças	20 crianças
PRÉ-ESCOLA	Grupo IV	15 crianças	20 crianças
	Grupo V		
ENSINO FUNDAMENTAL I	1º ano	15 estudantes	25 estudantes
	2º e 3º ano	25 estudantes	30 estudantes
	4º e 5º ano		
ENSINO FUNDAMENTAL II	6º ao 9º ano	30 estudantes	35 estudantes
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Anos Iniciais (I, II e III)	20 estudantes	35 estudantes
	Anos Finais (IV e V)		

Staubo.

PORTARIA SEDUC (Nº 002/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



PORTARIA SEDUC Nº 002/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece Calendário Escolar Padrão para as Creches e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Conde/Ba em suas respectivas modalidades de ensino, correspondentes ao ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 003/2025, e:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para a organização escolar do ano letivo de 2025 nas creches e Unidades Escolares da Rede pública Municipal de Ensino de São Francisco do Conde/Ba;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, Calendário Escolar Padrão para Creches e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, correspondente ao ano letivo de 2025, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no art. 24 da Lei nº 9.394/1996, deverão ser observadas a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo único. Considera-se dia de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com controle de frequência dos estudantes e sob orientação dos professores.

Art. 3º. O descumprimento injustificado das datas estabelecidas no calendário escolar fixadas por esta Portaria, acarretará a obrigatoriedade na reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 4º. A recomposição deverá ocorrer, preferencialmente, na mesma Unidade Letiva, objetivando manter o equilíbrio das unidades.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC



Art. 5º As Unidades de Ensino deverão conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando manter o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 6º. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Francisco do Conde/BA, 14 DE JANEIRO DE 2025.


VANESSA DANTAS

Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC

CONS. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FRANCISCO DO CONDE
Lei nº 016/97

James
Presidente

CALENDÁRIO LETIVO - 2025

Janeiro

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

00 dias letivos

Fevereiro

S	T	Q	Q	S	S	D
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

05 dias letivos

Março

S	T	Q	Q	S	S	D
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

19 dias letivos

Abril

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

21 dias letivos

Maiο

S	T	Q	Q	S	S	D
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

21 dias letivos

Junho

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

13 dias letivos

Julho

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias letivos

Agosto

S	T	Q	Q	S	S	D
						1 2 3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

23 dias letivos

Setembro

S	T	Q	Q	S	S	D
						1 2 3 4 5 6 7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

24 dias letivos

Outubro

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

22 dias letivos

Novembro

S	T	Q	Q	S	S	D
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

20 dias letivos

Dezembro

S	T	Q	Q	S	S	D
						1 2 3 4 5 6 7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

10 dias letivos

- Início/Término do ano letivo
- Matrícula Escolar
- Jornada Pedagógica
- Feriados e Pontos Facultativos
- Sábados Letivos
- Período de reorientação
- Conselho de classe final
- Resultado Final

Deuba

Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, s/nº, Bairro Baixa Fria – São Francisco do Conde/BA, CEP: 43.900-000
E-mail: EDUCACAO.SFC@GMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC



ANEXO

CRONOGRAMA PEDAGÓGICO			
ATIVIDADE		PERÍODO	DIAS LETIVOS
Jornada Pedagógica		18/02 a 21/02	-
I° Unidade	Educação Infantil, Fund I, Fund II e EJA	24/02 A 30/05	66
II° Unidade	Educação Infantil, Fund I, Fund II e EJA	02/06 A 11/09	68
III° Unidade	Educação Infantil, Fund I, Fund II e EJA	12/09 A 12/12	67
TOTAL DE DIAS LETIVOS:			201

CONSELHOS DE CLASSE	
Conselho de Classe - I° Unidade	10/06
Conselho de Classe - II° Unidade	23/09
Conselho de Classe - Final	23/12
ENTEGA DAS ATAS	05/01/2026

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
DATA	DIA DA SEMANA	COMEMORAÇÃO
01/01/2025	Quarta-feira	Confraternização Universal
04/03/2025	Terça-feira	Carnaval
30/03/2025	Domingo	Emancipação Política do Município
18/04/2025	Sexta -feira	Paixão de Cristo
21/04/2025	Segunda-feira	Tiradentes
01/05/2025	Quinta-feira	Dia do Trabalhador
19/06/2025	Quinta-feira	Corpus Chisti

Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, s/n°, Bairro Baixa Fria – São Francisco do Conde/BA, CEP: 43.900-000
E-mail: EDUCACAO.SFC@GMAIL.COM



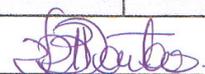
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC

24/06/2025	Terça-feira	São João
29/06/2025	Domingo	Data Maior da Cidadania Franciscana
02/07/2025	Quarta-feira	Independência da Bahia
07/09/2025	Domingo	Independência do Brasil
04/10/2025	Sábado	São Francisco de Assis
12/10/2025	Domingo	Nossa Senhora Aparecida
15/10/2025	Quarta – feira	Dia do Professor
28/10/2025	Terça-feira	Dia do Servidor Público
02/11/2025	Domingo	Finados
15/11/2025	Sábado	Proclamação da República
20/11/2025	Quinta-feira	Consciência Negra
25/12/2025	Quinta-feira	Natal

CONS. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FRANCISCO DO CONDE
Lei nº 016/97

Presidente

MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	TOTAL
JANEIRO	FÉRIAS	-	-
FEVEREIRO	05	-	05
MARÇO	18	01	19
ABRIL	19	02	21
MAIO	20	01	21
JUNHO	12	01	13
JULHO	21	02	23
AGOSTO	21	02	23
SETEMBRO	22	02	24
OUTUBRO	21	01	22
NOVEMBRO	18	02	20
DEZEMBRO	10	-	10
TOTAL	187	14	201



Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, s/nº, Bairro Baixa Fria – São Francisco do Conde/BA, CEP: 43.900-000
E-mail: EDUCACAO.SFC@GMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC

CONS. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FRANCISCO DO CONDE
Lei nº 016/97


Presidente

PERÍODO SEM ATIVIDADE LETIVA (Recessos e Feriados)	
PERÍODO	MOTIVO / COMEMORAÇÃO
02/01 a 31/01	Recesso letivo
03/03 a 05/03	Carnaval
17/04 a 21/04	Semana Santa
18/06 a 02/07	Recesso Junino
15/10	Dia do Professor
24/12 a 31/12	Recesso Natalino
30/03, 29/06, 04/10 e 28/10	Feriados Municipais
01/05, 02/07 e 20/11	Feriados Estaduais e Nacionais



Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, s/nº, Bairro Baixa Fria – São Francisco do Conde/BA, CEP: 43.900-000
E-mail: EDUCACAO.SFC@GMAIL.COM